

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2026

13 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem o objeto de alterar os Anexos III e V, da Lei nº 338/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargo e Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério - PCRM.

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos servidores públicos efetivos e aos profissionais do magistério do município de Madalena que sempre exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse particular, a proposta se permeia na alteração dos Anexos III e V, do art. 9º da Lei nº 338/2009, de 23 dezembro de 2009, que trata da organização do cargo em extinção e tabela vencimental dos cargos de Professor de Educação Básica II.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 004 /2026

13 de fevereiro de 2026

"ALTERA OS ANEXOS III e V DA LEI N° 338/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERACAO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO - PCRM."

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados e/ou alteradas para efeitos salariais do PEB II as referências da tabela vencimental 16,17,18,19, para 23,24,25,26, respectivamente, do Anexo V, a que se refere o art. 9º, da Lei n° 338/2009, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

RE F.	100 H/A - 20 H/A	200 H/A - 40 H/A	ENQUADRAMENTO
16	R\$ 3.082,76	R\$ 6.165,53	
17	R\$ 3.130,20	R\$ 6.260,40	
18	R\$ 3.177,61	R\$ 6.355,23	
19	R\$ 3.225,03	R\$ 6.450,07	
20	R\$ 3.270,41	R\$ 6.546,82	
21	R\$ 3.322,51	R\$ 6.645,03	
22	R\$ 3.372,35	R\$ 6.744,70	
23	R\$ 3.422,93	R\$ 6.845,87	
24	R\$ 3.474,28	R\$ 6.948,56	
25	R\$ 3.526,39	R\$ 7.052,79	
26	R\$ 3.579,29	R\$ 7.158,58	
27	R\$ 3.632,98	R\$ 7.265,96	
28	R\$ 3.687,47	R\$ 7.374,95	
29	R\$ 3.742,78	R\$ 7.485,57	
30	R\$ 3.798,93	R\$ 7.597,86	PEB II

(NR)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Anexo III, a que se refere o Art. 9º, da Lei nº 338/2009, de 23 de Dezembro de 2009, que trata da Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção, passa a ter a seguinte redação:

1- QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO R\$ - 40h/a
PEB	Nível Médio	R\$ 5.130,63

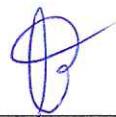
(NR)

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem à data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 13 de fevereiro de 2026.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal